

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/101.322/2002 anexo: E-03/10.001.928/2002 INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LUCIANE SILVA LTDA

PARECER CEE N° 209 /2005

Acolhe o recurso do **Instituto de Educação Luciane Silva**, localizado na Estrada Nilo Peçanha, nº 1.348, Cabuis, Município de Nilópolis, autoriza a instituição a ministrar o Ensino Fundamental, da CA à 4ª série, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Luciane Maria da Silva, identidade nº 08848951-3, IFP, Representante Legal da pessoa jurídica denominada **Instituto de Educação Luciane Silva Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.454/0001-74, mantenedora do Instituto de Educação Luciane Silva e Jardim da Infância Luluzinha, localizado na Estrada Nilo Peçanha, nº 1.348, Cabuis, Município de Nilópolis, solicita a este Conselho, em grau de recurso, em face do ato denegatório no Processo E-03/10.001.928/2002, autorização para funcionamento da Educação Infantil (Jardim I, II) e Ensino Fundamental da CA à 4ª série, nos termos da Deliberação CEE nº 231/98.

Preliminarmente, o processo foi encaminhado à E-COIE.E, em 15/04/2003, solicitando anexar o processo referente ao ato denegatório, bem como designar nova Comissão Verificadora para emitir novo laudo conclusivo.

Pela Ordem de Serviço nº 09/04, da Srª. Assessora da Equipe de Acompanhamento e Avaliação, constitui-se a Comissão Verificadora, composta por Ailda Airoso Pimentel, Prof. Assistente Adm. Escolar, matr. nº 027.118-9, Célia Maria Fernandes de Souza, Prof. Docente II, matr. Nº 242.503-1 e Regina Coeli Ferreira Silva, Prof. Docente II, matr. 242.757-3, para atuar junto ao Instituto Luciane Silva e proceder à verificação das condições de funcionamento. Da análise da documentação, estabeleceram-se algumas exigências, como o original da certidão negativa e atualização do CNPJ, que foram cumpridas. Quanto às condições físicas, são adequadas ao fim que se propõe; o corpo docente é habilitado e em número suficiente.

Informa também que o estabelecimento se encontra em processo de autorização da Educação Infantil (Jardim I e II) pelo Município de Nilópolis.

Conclui sugerindo que seja concedida a autorização, em grau de recurso.

Em 19/03/2004, uma via do laudo conclusivo é entregue à Representante Legal para ciência do parecer favorável, e o processo é encaminhado à E.COIE.E para expedição do ato autorizativo.

Em 02/08/2004, o processo retorna à Coordenadoria Regional da RMI para cumprimento de exigências: anexar o original da certidão negativa atual e cópia autenticada e atualizada do CNPJ; esclarecer, no parecer da Comissão Verificadora, se a CA será oferecida, uma vez que, nos documentos apresentados, ela está presente.

Em 10/11/2004, a Presidente da Comissão Verificadora informa que, por um lapso no parecer conclusivo, foi omitido que a autorização é para o funcionamento do Ensino Fundamental da CA à 4ª série.

Processo nº: E-03/101.322/2002

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que seja concedida a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, da CA à 4ª série, solicitada em grau de recurso pelo **Instituto de Educação Luciane Silva**, situado na Estrada Nilo Peçanha, nº 1.348, Cabuis, Município de Nilópolis, a partir de 19 de março de 2004. A Instituição, para regularização da vida escolar dos alunos, no período de 2002 até 19 de março de 2004, deverá utilizar a figura da reclassificação, prevista no art. 24, item II, da Lei 9.394/96, advertendo a Instituição sobre a irregularidade cometida, a fim de que não incorra nos mesmos erros, sob pena de ter o seu ato autorizativo extinto.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Amerisa Maria Rezende de Campos - Relatora
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
Esmeralda Bussade
Francílio Pinto Paes Leme
José Carlos da Silva Portugal
Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 04 de outubro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 16/12/2005 Publicado em 23/12/2005 Pág. 41